



O Regime Aplicável às Startups e Scaleups e Novas Medidas Fiscais

A Lei n.º 21/2023, de 25 de Maio veio consagrar o regime aplicável às Startups e Scaleups.

Procedeu, igualmente, à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e do Código Fiscal do Investimento (CFI), prevendo, assim, um regime regulatório favorável à criação e desenvolvimento deste tipo de empresas.

- **Regime Aplicável às Startups e Scaleups:**

O referido diploma consagra a definição de conceitos legais essenciais neste âmbito.

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS

AUTORES



LÍDIA SILVESTRE
ADVOGADA



CATARINA BERNARDINO PEREIRA
ADVOGADA ESTAGIÁRIA



Define “**Startup**” como a pessoa colectiva que, cumulativamente:

- a) Exerça actividade por um período inferior a 10 anos;
- b) Empregue menos de 250 trabalhadores;
- c) Tenha um volume de negócios anual que não exceda os 50 milhões de euros;
- d) Não resulte de uma transformação ou cisão de uma grande empresa e não tenha no seu capital qualquer participação maioritária directa ou indirecta de uma grande empresa;
- e) Tenha sede ou representação permanente em Portugal ou pelo menos 25 trabalhadores em Portugal; e
- f) Cumpra uma das seguintes condições:
 - i) Seja uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento, um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores, desenvolvendo actividades de investigação e desenvolvimento (I&D), com vista à criação de novos ou melhores produtos ou serviços e processos, **ou** à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI - Agência Nacional de Inovação, na prática de actividades de I&D **ou** certificação do processo de reconhecimento de empresas do sector da tecnologia;
 - ii) Tenha concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à supervisão da CMVM-Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, **ou** de autoridade internacional congénere da CMVM, **ou** mediante a aporção de

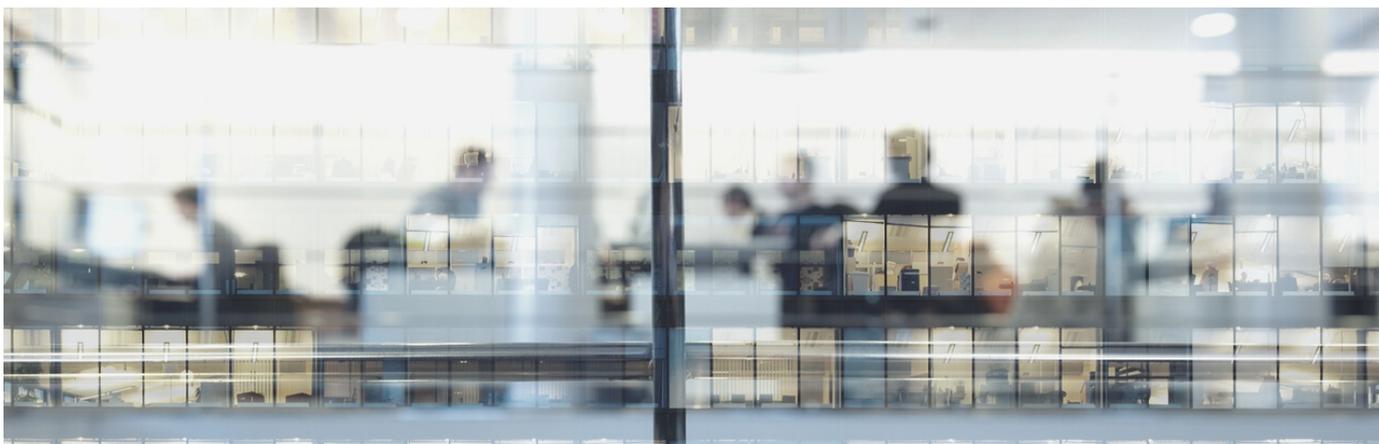
instrumentos de capital, ou quase capital, por parte de investidores que não sejam accionistas fundadores da empresa, nomeadamente por *Business Angels*, certificados pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação;

iii) Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A., **ou** de fundos geridos por este, **ou** por empresas suas participadas, **ou** de um dos seus instrumentos de capital, ou quase capital;

iv) **ou** relativamente à qual tenha sido emitida, pela Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo – SPAPPE, uma declaração prévia com fundamento e evidência de a requerente ser detentora de um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores ou de um negócio rapidamente escalável e com elevado potencial de crescimento.

Ademais, define “**Scaleup**” como a pessoa colectiva que se enquadre nos requisitos impostos às startups, anteriormente expostos, mas que exerça actividade por um período superior a 10 anos, empregue mais de 250 trabalhadores, tenha um volume de negócios anual que exceda os 50 milhões de euros e reúna, ainda, as condições necessárias para a obtenção da certificação Tech Visa, nos termos da Portaria n.º 328/2018, de 19 de Dezembro.

Consagra, ainda, a definição do conceito legal



“**Business Angels**”, considerando como tal:

- a) As **peessoas singulares** que realizam investimentos em startups, contribuindo para o reforço da sua capacidade financeira e da sua experiência e conhecimento do mercado;
- b) As **peessoas colectivas** que, cumulativamente:
 - i) Sejam detidas, maioritariamente e com controlo de gestão, por pessoa individual qualificada como business angel;
 - ii) Tenham por política de investimentos a aquisição de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de crescimento como forma de beneficiar da respectiva valorização;
 - iii) Sejam micro, pequenas ou médias empresas (PME) e que apenas invistam em PME;
 - iv) Cuja capitalização seja, pelo menos, em 15 % aportada pelo business angel;
 - v) Estejam legalmente constituídas e habilitadas a operar em Portugal.

Prevê, ademais, que o reconhecimento do estatuto de Startup ou Scaleup será realizado mediante procedimento de comunicação prévia dirigida à Startup Portugal, online, no portal único de serviços públicos.

A Startup Portugal ficará encarregue de manter, na sua plataforma online, uma lista actualizada das startups e scaleups

reconhecidas, bem como assegurar a monitorização, acompanhamento e controlo das mesmas, nomeadamente para efeitos da cessação do estatuto pela não verificação inicial ou superveniente dos requisitos para o reconhecimento.

- **Medidas Fiscais:**

A. Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Ao proceder à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), o diploma institui um incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de Startups.

Passarão a ser tributados em apenas 50% do seu valor os ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, desde que o plano seja atribuído por entidade, **incluindo entidades reconhecidas como Startups**, que, no ano anterior à aprovação do plano **preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:**

- a) Seja qualificada como micro, pequena ou média empresa ou como empresa de pequena-média capitalização; **ou**
- b) Desenvolva a sua actividade no âmbito da inovação – considerando-se como tal as entidades que tenham incorrido em despesas com investimento em investigação (realizadas



com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos) e desenvolvimento (realizadas através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico), patentes, desenhos ou modelos industriais ou programas de computador equivalentes a pelo menos 10 % dos seus gastos ou volume de negócios.

Estipula, contudo, que a tributação nestes termos ficará dependente da manutenção dos direitos subjacentes aos títulos geradores dos ganhos ou dos direitos equivalentes, por um período mínimo de um ano. E, ainda, que os ganhos serão tributados no primeiro dos seguintes momentos:

- a) Alienação dos valores mobiliários ou direitos equiparados adquiridos por via do exercício da opção;
- b) Perda da qualidade de residente em território português;
- c) Transmissão gratuita dos valores mobiliários ou direitos equiparados adquiridos por via do exercício ou subscrição da opção, ou do direito de efeito equivalente.

Encontram-se excluídos do referido benefício – caso não se trate de uma entidade que, no ano anterior à aprovação do plano, tenha sido qualificada como Startup ou como micro ou

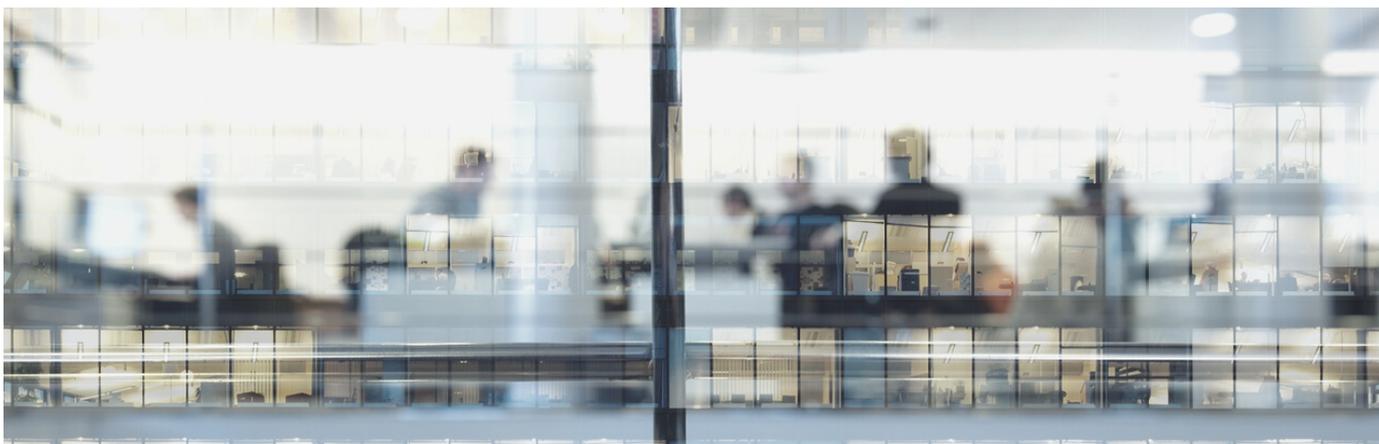
pequena empresa –, os seguintes sujeitos:

- a) Os sujeitos passivos que detenham directa ou indirectamente uma participação não inferior a 20 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade atribuidora do plano;
- b) Os membros de órgãos sociais da entidade atribuidora do plano.

B. Código Fiscal do Investimento:

Ao alterar o Código Fiscal do Investimento (CFI), o diploma procede a um ajustamento do Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE), passando a prever:

- a) Que, para efeitos de dedução de despesas, as despesas que digam respeito a actividades de I&D associadas a projectos de concessão ecológica de produtos, passarão a ser consideradas em 120%, ao invés de apenas 110%;
- b) Aumento do prazo de dedução das despesas que, por insuficiência de colecta, não possam ser deduzidas no período em que foram realizadas, de 8 para 12 anos;
- c) Relativamente aos fundos de investimento, que:
 - i) Caso as unidades de participação nos fundos de investimento que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital, em empresas dedicadas sobretudo a I&D (cuja idoneidade seja reconhecida pela ANI), sejam alienadas antes de decorrido o prazo de 10 anos contados da data da aquisição, ao IRC do período da alienação é adicionado o



montante que tenha sido deduzido à colecta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios;

ii) Independentemente do período de investimento previsto no respectivo regulamento de gestão, caso o fundo de investimento não venha a realizar, pelo menos, 85% do investimento nas empresas dedicadas sobretudo a I&D (cuja idoneidade seja reconhecida pela ANI), no prazo de 3 anos contados da data da aquisição das unidades de participação, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à colecta;

iii) Caso as empresas dedicadas sobretudo a I&D (cuja idoneidade seja reconhecida pela ANI), não concretizem o investimento em actividades de I&D, no prazo de 3 anos contados da data de aquisição dos investimentos de capital próprio e de quase-capital, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à colecta.

d) Mantém-se a possibilidade de dedução de diversas categorias de despesas, desde que se refiram a actividades de I&D. Contudo, a dedução de tais despesas será afastada

relativamente às empresas dedicadas sobretudo a I&D, quando estejam em causa aplicações relevantes no âmbito de actividades de I&D financiadas, directa ou indirectamente, por fundos de investimento no âmbito do SIFIDE II.

- **Produção de efeitos:**

O diploma em análise produz, em parte, efeitos desde 1 de Janeiro de 2023.

Contudo:

- a) Excepciona-se o seu capítulo II, relativo ao regime aplicável às Startups e Scaleups, que produz efeitos apenas 180 dias após a data da sua publicação;
- b) As alterações ao Código Fiscal do Investimento produzem efeitos apenas a 1 de Janeiro de 2024;
- c) As alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais aplicam-se igualmente a planos aprovados até 31 de Dezembro de 2022, desde que atribuídos por entidades que, no prazo de 12 meses após a entrada em vigor da presente lei, sejam reconhecidas como Startup, nos termos do regime legal, ou, possam demonstrar que na data da aprovação do plano eram qualificadas como Startup.